



EDITAL N.º 49/2025

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PRÁTICA DAS MODALIDADES DE KITESURF E WINDSURF E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE — 2025

Sandra Maria Almada de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Lagos, no uso de competência subdelegada pelo Presidente da Câmara de Lagos, conforme despacho proferido em 18 de outubro de 2021, publicado pelo Edital n.º 265 com a mesma data, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e na sequência de deliberação de Câmara, tomada na sua reunião de 19 de fevereiro de 2025, **torna público**, a abertura do procedimento de atribuição de licenças para uso dos corredores específicos nas atividades de formação desenvolvidas no âmbito da prática das modalidades de Kitesurf e Windsurf nas praias do concelho de Lagos, por entidades de animação turística (EAT), tendo em conta a avaliação da capacidade do local, as suas condições de segurança e as especificidades das atividades, que decorrerá nos seguintes moldes:

Procedimento: apresentação, subsequente apreciação e classificação de candidatura, de acordo com o previsto no programa de procedimento.

Validade da licença a atribuir: ano de 2025.

Período para apresentação de candidaturas: a partir da data de emissão do presente edital até dia 19 de março de 2025.

Anexos:

- Programa do procedimento concursal;

As licenças atribuídas em 2024, mantêm-se válidas nas mesmas condições anteriormente estabelecidas, até à conclusão do presente procedimento.

E para constar, publica-se o presente edital, bem como outros de igual teor que serão afixados nesta Câmara Municipal, e nos locais de costume.

A Vereadora,



**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS 2025 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO
NAS
MODALIDADES DE KITESURF E WINDSURF**

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES**

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

ÍNDICE

Programa de procedimento:

1.	Objeto e Âmbito do procedimento	2
2.	Identificação e consulta do processo	2
3.	Prazo para a apresentação das candidaturas	2
4.	Instrução das candidaturas	2
5.	Elementos Instrutórios	3
6.	CrITÉrio de classificaçŁo das candidaturas	4
7.	TramitaçŁo do Procedimento	5
8.	EmissŁo de licenças e documentos de habilitaçŁo	5
9.	Taxas	5
10.	CondiçŁes para o exercÍcio das atividades	6
11.	Licenças temporÁrias	7
12.	Incumprimentos e penalizaçŁes.....	7
13.	FiscalizaçŁo	8
14.	DisposiçŁes finais.....	8

Anexo I - CritÉrios pontuaçŁo

Anexo II – mala de primeiros socorros

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

1. Objeto e Âmbito do procedimento

1.1. O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujos contatos e horário de funcionamento são os indicados abaixo:

Contatos:

Câmara Municipal de Lagos
Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município
8600-293 Lagos
Telefone: 282 780 900 / Fax: 282 780 999
Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

Horário de funcionamento: 09:00h — 17:00h

1.2. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para exercer as atividades de formação/passeios, desenvolvidas no âmbito da prática das modalidades de *Kitesurf* e *Windsurf*, nas praias do concelho de Lagos, a Entidades de Animação Turística (EAT), de acordo com o seguinte:

Kitesurf – 4 licenças

Windsurf – 2 licenças

1.3. As licenças a atribuir serão válidas até 31 de dezembro de 2025.

1.4. As licenças a atribuir são intransmissíveis e não poderão ser sub-rogadas a terceiros, sob pena de cessação da licença ou outro título análogo.

2. Identificação e consulta do processo

O processo de concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município: <https://www.cm-lagos.pt/>.

3. Prazo para a apresentação das candidaturas

3.1. Após a data de publicação do procedimento concursal, as candidaturas deverão ser entregues, num período de 15 dias, pelo concorrente ou seu representante.

3.2. Os documentos entregues fora do período temporal para a apresentação de candidaturas, serão desconsiderados para efeitos de candidatura e subsequente atribuição de licença.

4. Instrução das candidaturas

4.1. As propostas deverão ser entregues, pelo concorrente ou seu representante, em formulário próprio, disponível na página do município, serviços online.

4.2. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, devendo os interessados apresentar uma candidatura /requerimento para cada modalidade, devendo para o efeito assinalar no formulário qual a modalidade a que se candidatam.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

4.3. O concorrente deverá declarar no requerimento ter situação regularizada relativamente a dívidas ao município, o que será objeto de verificação pelos serviços, sendo motivo de exclusão da candidatura a existência de dívidas à data da sua apresentação.

4.4. Os concorrentes deverão apresentar todos os documentos instrutórios, válidos, referidos no n. 5, ainda que sejam os mesmos para as várias modalidades.

4.5. Os concorrentes deverão comprometer-se em cumprir as condições legalmente exigidas, e com o regulamentado pelas respetivas federações das modalidades desportivas abrangidas por este programa de procedimento.

5. Elementos Instrutórios

5.1. Poderão candidatar-se à atribuição das licenças em questão, as EAT que apresentem a seguinte documentação, válida e em conformidade com a legislação aplicável, sob pena de exclusão da candidatura:

- a) Comprovativo de inscrição, e registo válido, no Turismo de Portugal (número RNAAT);
- b) Comprovativo em como os treinadores, em funções, possuem Título Profissional de Treinador de Desporto, emitido pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;
- c) Comprovativo em como os treinadores referidos na alínea anterior, possuem vínculo laboral com clube desportivo. Poderá ser manifestada, no momento da candidatura a intenção de vir a integrar o treinador na estrutura da EAT, devendo o comprovativo do vínculo ser apresentado após a notificação poderá ser apresentado para instrução da licença apresentado;
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes de instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- e) Plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - i. Procedimento, em situação de emergência, a adotar pelo titular da licença;
 - ii. Lista dos colaboradores do titular da licença, envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - iii. Contactos de emergência e do titular da licença;
- f) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
- g) Comprovativo da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente.

5.2. Constitui-se motivo de exclusão da candidatura, a não apresentação de um ou mais elementos instrutórios indicados no número anterior.

5.3. A apresentação dos elementos instrutórios é da exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a outros procedimentos concursais no corrente ano ou em anos transatos procedimentos concursais anteriores, ou que os mesmos pelo que não poderá ser alegada a existência de comprovativos no Município de Lagos.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

6. Critério de classificação das candidaturas

- 6.1. As candidaturas admitidas, serão apreciadas, sendo-lhes atribuída pontuação de acordo com aplicação dos critérios estabelecidos, e respetivas ponderações.
- 6.2. A apresentação de documentação e elementos para efeitos de pontuação da candidatura, é da exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que este tenha concorrido a procedimentos concursais distintos no corrente ano ou em anos anteriores, pelo que não poderá ser alegado a existência de comprovativos no Município de Lagos, com exceção das licenças emitidas por esta entidade.
- 6.3. As EAT serão graduadas nos termos abaixo descritos, considerando-se a melhor classificação final (CF) traduzida pelas seguintes expressões, de acordo com o tipo de candidato:

Candidatos não pontuados no critério C no procedimento concursal anterior:

$$CF = 0,40x CA + 0,30x CB + 0,30x (CC1)$$

Candidatos pontuados no critério C no procedimento concursal anterior:

$$CF = 0,40 x CA + 0,30 x CB + 0,15x (CC1) + 0,15 x (CC2)$$

Em que:

CA- Critério A = Índice de Experiência

CB-Critério B = Índice de Segurança

CC1-Critério C1 = Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público, plano de atividades

CC2-Critério C2= Índice de responsabilidade Social e de Interesse Público, atividades desenvolvidas

No anexo I, apresentam-se a pontuação a atribuir em cada critério, de acordo com as características da candidatura apresentada.

- 6.4. Em caso de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados no quadro seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de desempate	Descrição
1.º	O concorrente que obteve licença para exercer a atividade no procedimento concursal anterior
2.º	Concorrente que exerce comprovadamente a atividade há mais tempo (verificável através da data de registo RNAAT)
3.º	Data e hora de entrada da apresentação de candidatura

- 6.5. A obtenção do resultado de 0 (zero) na classificação final, será fundamento para a não atribuição de licença.

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

7. Tramitação do Procedimento

- a) Apresentação das candidaturas dentro do prazo estipulado no edital que publicitou a abertura do procedimento de atribuição de licenças no âmbito da prática das modalidades de Kitesurf e Windsurf;
- b) Apreciação, pelo Júri designado, das propostas incluídas nas candidaturas, de acordo com os critérios fixados neste programa de procedimento, que resultará na elaboração de ata contendo a sua classificação, e da qual serão notificados os concorrentes para pronúncia;
- c) Fixação de um prazo de 10 dias aos concorrentes, a fim de se pronunciarem em sede de audiência prévia, sobre o teor da ata de apreciação (a realização de audiência prévia não suspende a contagem de prazos em procedimentos administrativos – n.º 5, artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, publ. pelo D.L. n.º 4/2015 de 7-janeiro na sua versão atualizada);
- d) Após nova apreciação, e caso se verifique uma alteração na classificação dos concorrentes, o Júri procede a nova audiência prévia;
- e) Elaboração de proposta de atribuição de licenças, que se submete a decisão final, e da qual serão os concorrentes notificados;
- f) Finda a tramitação descrita atrás, e cumpridas as formalidades legais por parte dos concorrentes para que possam exercer a atividade, a entidade licenciadora emite as licenças em questão.

8. Emissão de licenças e documentos de habilitação

8.1. As licenças deverão ser emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Seguro válido, caso a sua validade tenha terminado desde o momento da candidatura;
- b) Comprovativo em como que os treinadores com Título de treinador profissional emitido pelo IPDJ, possuem vínculo laboral com a entidade candidata à licença, caso tenha sido manifestada a intenção de vincular o trabalhador;
- c) Imagem e/ou nome da escola que deverá constar na Lycra a utilizar pelos alunos e treinadores da EAT;
- d) Caso o detentor da licença pretenda vir a ser pontuado no critério CC2 em procedimentos futuros deverá apresentar até dia 31 de outubro de 2025, um relatório das atividades concretizadas.

9. Taxas

As taxas a aplicar são definidas no *Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais*.

<https://www.cm-lagos.pt/balcao-virtual/documentos/editais-avisos-anuncios/221-editais/13333-edital-n-365-2024-regulamento-e-tabela-de-licencas-taxas-e-outras-receitas-municipais-alteracao-integracao-das-taxas-e-tarifas-aplicaveis-as-areas-portuario-maritimas-e-areas-urbanas-de-desenvolvimento-turistico-e-economico-nao-afetas-a-atividade>

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

10. Condições para o exercício das atividades

10.1. Condições gerais

- a) Durante a época balnear, estas devem ser exercidas fora das unidades balneares, o qual se encontrará devidamente sinalizado pelos concessionários. No período fora da época balnear, as atividades licenciadas, poderão ser desenvolvidas em toda a extensão do areal das praias;
- b) As aulas deverão ser ministradas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Federações;
- c) Para o exercício da atividade, o titular da licença poderá ocupar uma área de 20m² no areal, não devendo interferir com os demais utentes da praia;
- d) Não serão emitidas licenças, pela Câmara Municipal de Lagos para qualquer local no interior da Ria de Alvor;
- e) Caso no decurso do período de vigência da licença, sejam integrados novos treinadores, a EAT deverá solicitar o averbamento dos novos elementos na licença, devendo cumprir com o descrito nas alíneas b) e c) do ponto 6.1.1.;
- f) No local da formação, deverá existir o seguinte, devendo ser facultada a sua verificação para efeitos de fiscalização:
 - Licença para a formação da modalidade, passada pela Câmara Municipal de Lagos, onde constará a indicação dos instrutores;
 - Listagem dos instrutores e documentos de identificação, vínculos laborais e habilitações dos instrutores, em exercício no momento da fiscalização;
 - Seguro para a atividade desenvolvida;
 - Mala de primeiros socorros, com o material discriminado no anexo II;
 - Plano de emergência;
- g) Quando se encontram em formação as licenças deverão encontrar-se expostas de forma visível nas viaturas de transporte dos alunos;
- h) A formação apenas poderá ocorrer durante o período diurno e até uma hora antes do pôr do sol.

10.2. Kitesurf

- a) O licenciamento será emitido exclusivamente para a praia da Meia Praia, nomeadamente na zona compreendida entre o molho oeste da Ria de Alvor e o final da unidade balnear 11 (Posição GPS: 37º 07'04''N – 008º 37'5''O);
- b) Com condições de vento dos quadrantes NE, E, SE os titulares das licenças deverão manter sempre uma distância mínima de 500 metros entre os formandos à unidade balnear da UB 11;
- c) Para o desenvolvimento da atividade de *kitesurf*, é obrigatório aos praticantes o uso de capacete e colete de salvação, ou auxiliar de flutuação envergados durante todo o período da formação. O uso de coletes de salvação ou auxiliar de flutuação está dispensado durante a fase de aprendizagem em terra, sendo aconselhado o uso de *impactvest*, e por motivos de segurança o uso de sistema de segurança da asa é igualmente obrigatório;
- d) Cada ação de formação de *kitesurf*, terá de respeitar sempre o rácio de 1 treinador para um máximo de 3 alunos;
- e) A prática de *kitesurf* apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascer do sol e uma hora antes do ocaso e até vento forte (força 7 na escala de *Beaufort*, 33 nós, 61 km/h, 17m/s), estando interdita a atividade em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo IPMA, que corresponda a situação de risco no vento;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

- f) A prática de *kitesurf* a mais de 750 metros da linha de costa, apenas será permitida com o apoio de uma embarcação a motor, a qual auxilia até ao máximo de 4 praticantes.

10.3 Windsurf

- a) A prática da modalidade apenas poderá ocorrer fora das unidades balneares;
- b) Deverá ser mantida uma distância de segurança entre os praticantes da modalidade e banhistas, pescadores, mergulhadores ou outros usos balneares;
- c) Os praticantes deverão utilizar obrigatoriamente colete de salvação.

11. Licenças temporárias

Poderão ser emitidas licenças temporárias nos seguintes termos:

- a) Para um limite máximo de 5 dias, por cada pedido;
- b) Estão sujeitas à capacidade versus ocupação das praias, e deverão respeitar os critérios estabelecidos no presente programa de procedimento;
- a) Podem ser requeridas no máximo por 1 vez na época alta, e até 3 vezes na época baixa, com uma antecedência mínima de 8 dias;
- b) Estas licenças dirigem-se sobretudo a:
- i. Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações no espaço de jurisdição do município de Lagos;
 - ii. EAT que não possuam as licenças e que pretendam efetuar pontualmente formação no espaço de jurisdição do município de Lagos.

12. Incumprimentos

12.1. - Os titulares das licenças que incumpram nas disposições constantes no presente programa de procedimento, e/ou na licença concedida para o exercício da atividade, serão alvo de penalizações à luz da legislação em vigor.

- a) Ministras aulas de sem a devida licença – encaminhamento para a Polícia Marítima para o respetivo auto de contraordenação;
- b) Ministras aulas sem respeitar o rácio treinador/aluno indicado no procedimento - 10 pontos.
- c) Ministras aulas sem a utilização de lycras que identifiquem a EAT, e/ou a não diferenciação na cor de Lycras entre treinador e aluno - 5 pontos;
- d) Ministras com treinadores sem título de treinador emitido pelo IPDJ, e/ou não comunicados ao Município - 10 pontos;
- e) Ministras aulas fora das áreas permitidas de acordo com o definido no mapa apresentado no anexo III e alínea n) e r) do ponto 11 – 5 pontos;
- f) Não possuir no local de formação a licença para a atividade - 3 pontos;
- g) Não apresentar a licença da entidade formadora, na viatura de transporte de alunos - 2 pontos;
- h) Comportamento desrespeitoso para os elementos de fiscalização, ou obstrução à ação de fiscalização – 10 pontos;

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

12.3. Caso a EAT /CD concorra a procedimento de atribuição de licença para a modalidade em causa no ano seguinte, serão aplicadas as seguintes penalizações:

- Diminuição de 0,50 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 5 e 10 pontos;
- Diminuição de 0,75 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 10 e 14 pontos;
- Diminuição de 1 ponto na classificação final do candidato, caso tenha somado entre 15 e 19 pontos;
- Diminuição de 1,25 pontos na classificação final do candidato, caso tenha somado mais de 20 pontos.

12.4. As entidades formadoras serão notificadas por escrito da verificação de incumprimentos detetados na sequência das fiscalizações realizadas.

13. Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a este município, a competência para verificar o cumprimento das obrigações constantes neste programa de procedimento pertencem à Autoridade Marítima Nacional e à Câmara Municipal de Lagos.

14. Disposições finais

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa do procedimento, e nas respetivas condições de exercício das atividades, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e sob decisão da Câmara Municipal de Lagos.

ANEXOS

ANEXO I

Critérios para pontuação

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

Critério A (CA)— Índice de Experiência

- I. Visa avaliar a experiência e conhecimentos da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços. Será valorizado o concorrente que tenha experiência em atuar nesta zona territorial.
- II. Para efeitos de contagem do período temporal de cada licença, considera-se que a licença obtida por um período mínimo de 3 meses, num ano civil, é considerada equivalente ao ano.

Critério A (CA)— Índice de Experiência	
Pontuação	Descrição
5	Concorrentes com mais de 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
4	Concorrentes com até 15 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
3	Concorrentes com até 10 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
2	Concorrentes com até 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
1	Concorrentes com até 2 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos, ou com licença obtida para operar em praias na área de outros municípios
0	Concorrentes sem qualquer experiência devidamente comprovada

Critério B (CB) — Índice de Segurança

- I. Visa valorizar a candidatura em termos da organização interna do concorrente relativamente às matérias de segurança dos formandos e prestação de socorro em caso de emergência.
- II. Serão considerados os certificados/comprovativos de cursos de suporte básico de vida válidos à data da candidatura, dos treinadores com Título profissional do IPDJ, que integrem a estrutura da EAT.
- III. Para serem considerados os certificados deverão ser ministrados por entidade/empresa formadora acreditada para a certificação de formação na área da emergência médica pelo INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
- IV. Os certificados/comprovativos de cursos de suporte básico de vida, ministrados por entidades/empresas estrangeiras terão de estar válidos à data da candidatura, e somente serão considerados caso estas últimas estejam certificadas pela *American Heart Association* (AHA) e *European Resuscitation Council* (ERC).
- V. No caso da EAT ter mais que um elemento com o curso de Suporte básico de vida, para efeitos de pontuação será considerado aquele que poderá corresponder a uma pontuação mais elevada.

Critério B (CB) — Índice de Segurança	
Pontuação	Descrição

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

5	O concorrente integra na sua estrutura, elemento habilitado com mais de 5 anos em formação de suporte básico de vida
4	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado em formação de suporte básico de vida, de 3 a 5 anos
3	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado com até 3 anos em formação de suporte básico de vida
2	O concorrente integra na sua estrutura elemento habilitado com até 2 ano em formação de suporte básico de vida
1	O concorrente integra na sua estrutura elemento que se encontre no momento da candidatura em formação de curso de suporte básico de vida
0	O concorrente não integra na sua estrutura elemento habilitado com formação de suporte básico de vida

Critério C (CC) — Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público

Visa valorizar o candidato em termos da sua atuação e contributo em termos ambientais e sociais no seio da comunidade onde pratica a sua atividade. As ações de caráter material (com expressão física no terreno) e de caráter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, bem-estar físico e psíquico, etc.) num contexto de Responsabilidade Social (i.e., benefício para a coletividade e do espaço envolvente, ou visando a preservação de valores/bens numa ótica do bem comum).

Critério C1 - Plano de atividades

- I. Tendo em atenção o descrito no Critério C, é valorizada a apresentação (que ocorrerá em sede de candidatura), de plano de atividades previstas até setembro de 2024, o qual poderá ser composto por diversas ações.
- II. Cada atividade proposta, deverá ser apresentada de acordo com o modelo sugerido no anexo II, considerando que as ações/intervenções, deverão provocar impacto na valorização das praias do concelho ou na comunidade.
- III. Caso existam parcerias com outras entidades deverão as mesmas, sempre que possível, ser documentadas, designadamente através de protocolos, declarações.

Deverá ser considerado que:

Ações versus Boas práticas ambientais

- Pretende-se o desenvolvimento de ações pontuais ou atividades continuadas que visem o a valorização das praias do Concelho ou o impacto positivo na comunidade.

- As boas práticas ambientais, tais como separação de resíduos, reutilização, manutenção, reciclagem ou upcycling de materiais e equipamentos, recurso a reutilização de garrafas, entre muitos outros exemplos. Caso a EAT considere ter uma conduta consciente face às questões ambientais e sustentabilidade, poderá elencar as boas práticas

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

ambientais, sendo pontuada da seguinte forma: 5 ou mais “boas práticas” serão contabilizadas como 1 ação.

Realização de ações mediante pagamento

- Não serão consideradas ações cuja execução seja realizada mediante pagamento.

Ações de limpeza

- As ações de limpeza em diferentes datas e locais serão contabilizadas como uma única ação

Critério C1 - Plano de Atividades	
Pontuação	Descrição
5	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual ou superior a 5
4	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 4
3	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 3
2	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 2
1	Concorrentes que apresentem propostas de ação/intervenção em número igual a 1
0	Concorrentes que não apresentem plano de atividades com propostas de ações a desenvolver.

Critério CC2 – Relatório de atividades

- I. Aplicável apenas a titulares de licença no ano anterior ao corrente procedimento, visa valorizar o candidato, pela sua atuação, contributo ambiental e social no seio da comunidade onde desenvolveu a sua atividade.
- II. São apreciados os relatórios das atividades que foram desenvolvidas, pela EAT, até setembro de 2024.
- III. O relatório deverá espelhar a atividade desenvolvida pelo titular da licença, devendo conter todas as ações desenvolvidas, quer as previstas no plano de atividades (apresentado no momento da candidatura), quer outras que tenham sido dinamizadas. Para cada atividade, a informação deverá ser apresentada de acordo com o modelo apresentado no presente anexo.
- IV. Destaca-se que para que cada atividade seja contabilizada, deverão ser apresentadas evidências que comprovem a sua concretização, através da documentação relativa à mesma (protocolos estabelecidos, declarações de entidades parceiras, certificados, testemunhos idóneos, fotografias, etc.).

CC2 – Relatórios de atividades	
Pontuação	Descrição

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

5	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações em número igual ou superior a 5.
4	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, , em número igual a 4.
3	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, em número igual a 3.
2	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, em número igual a 2.
1	Concorrentes que apresentaram relatório de intervenções/ações, , em número igual a 1.
0	Concorrentes que não apresentem evidências que comprovem as ações realizadas, que não tenham realizado atividades ou não tenha

PLANO DE ATIVIDADES

Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público (C-1)

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

(Repetir por cada ação desenvolvida)

Ação 1 (nome da atividade a dinamizar)

- a) **Tipo de ação** – indicar o tipo de ação - material ou imaterial;
- b) **Objetivos da ação** – indicar quais os objetivos que se pretendem atingir com a ação a desenvolver (valores, conceitos ou mensagens que se pretendem transmitir;
- c) **Público-alvo** – identificar quem são os destinatários com os quais, ou para os quais a atividade será planificada (ex. alunos do 1.º ciclo, associações locais, população geral, terceira idade, etc.);
- d) **Destinatários envolvidos** - indicação do número previsto de indivíduos abrangidos pela atividade;
- e) **Entidades parceiras** – identificar, no caso de existirem, as entidades parceiras para a realização da ação (associações, empresas, outras entidades da sociedade civil, etc.);
- f) **Local de realização** – identificar a localização onde a atividade se irá desencadear;
- g) **Data da ação** - referir a data prevista de realização da ação;
- h) **Descrição geral da atividade** – descrever de forma geral a atividade, desde a sua iniciação até ao final.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Índice de Responsabilidade Social e de Interesse Público (C-2)

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

(Repetir por cada ação desenvolvida)

Ação 1 (nome da atividade realizada)

- a) **Data da realização** - indicar a data em que a ação foi realizada
- b) **Local de realização** - indicar o local onde a ação foi realizada
- c) **Público-alvo** - indicar qual o grupo com o qual, ou para o qual, a ação foi desenvolvida.
- d) **Destinatários envolvidos** - indicação do número de indivíduos abrangidos pela atividade.
- e) **Entidades parceiras** – identificar as entidades, no caso de terem existido, com as quais o detentor da licença estabeleceu parceria para a dinamização da ação. Deverão ser apresentadas declarações, ou protocolos que comprovem a parceria.
- f) **Descrição geral da atividade** – deverá ser efetuada a descrição do decorrer da atividade realizada, com evidências fotográficas da mesma.
- g) **Avaliação da atividade desenvolvida** - deverá ser realizada uma avaliação geral da atividade, destacando os aspetos positivos, bem como eventuais aspetos a melhorar.

ANEXO II

MALA DE PRIMEIROS SOCORROS

Programa de Procedimento e Condições de Exercício das Atividades de Formação na Prática de Kitesurf e windsurf— 2025

A Mala de primeiros socorros é de material impermeável com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares e picadas de insetos;
- Soro fisiológico;
- Luvas de látex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande);
- Sacos de quente e frio;
- Sacos de vômito;
- Pomada cicatrizante;
- Açúcar;
- Desinfetante de mãos;
- Medidor de Glicémia.